

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

**Programa de Pós-Graduação em Filosofia
(Mestrado e Doutorado)**

REGULAMENTO

Aprovado pelo Colegiado do Curso em 24/11/2023.
Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG em 30/07/2024.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS	03
TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....	03
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO	03
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR	06
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO.....	07
CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS	07
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	07
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO	08
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA	09
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO	10
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO	10
SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DO CURSO	10
SEÇÃO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS	10
SEÇÃO IV - DO RENDIMENTO ESCOLAR	11
CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO	12
CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO.....	13
CAPÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	14
TÍTULO IV - DOS GRAUS ACADÊMICOS	15
TÍTULO V - DA RESIDÊNCIA PÓS-DOUTORAL.....	18
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é constituído por ciclos de cursos regulares, em seguimento aos de graduação da área de Filosofia.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor em Filosofia.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia visa à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa, na área de Filosofia.

Art. 4º – O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento vertical do conhecimento filosófico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade para executar pesquisa em área específica da Filosofia.

Art. 5º – O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica da Filosofia.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 6º – A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Mestrado e Doutorado - **será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador, e constituído por sete membros – titulares e respectivos suplentes, dentre os quais seis representantes dos docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, na forma prevista neste Regulamento, e um representante discente**, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato do representante do corpo discente terá a duração de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será realizada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo único – Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do curso.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões do Colegiado, a serem realizadas ao menos 04 vezes por semestre letivo, serão convocadas pelo Coordenador.

§2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, mediante aviso individual, pelo Coordenador, com antecedência mínima de **02 (dois)** dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§3º - As reuniões de caráter extraordinário serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros do Colegiado.

§4º - Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§5º - O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, será excluído, podendo, contudo, ser reconduzido mediante solicitação e aprovação do Colegiado.

§6º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Subcoordenador.

§7º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, entre seus membros pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador ~~do curso~~;

II - orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;

III - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - fixar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao Departamento responsável por sua oferta;

V - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência, dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como representações e recursos impetrados;

VI - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

VIII - propor ao Chefe do Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX – definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;

X – aprovar, mediante análise do currículo acadêmico e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente permanente e colaborador e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XII- apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação;

XIII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XV - estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVII - estabelecer os critérios para Exame de Seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XIX - estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XX - estabelecer os critérios para alocação das bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em Resolução Específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XXII – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;

XXIII – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV – colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção do Programa;

XXV - aprovar e **acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência**, considerando o disposto na Resolução **pertinente** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento do Programa;

XXVII – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio ou por órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 12 – O Colegiado será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, ambos eleitos segundo o Art. 11, I, deste Regulamento. O Subcoordenador terá um mandato coincidente, mas não vinculado, com o do Coordenador, a quem substituirá, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 13 – O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 14 – Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

V- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16 – O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação no período previsto pelo calendário acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 17 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do Curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecido o disposto no artigo 54 deste Regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18 – O processo seletivo será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância do processo seletivo;
- III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do processo seletivo;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o semestre de ingresso ou previsão de fluxo contínuo.

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§1º - No caso de entrevista constituir-se em etapa do processo seletivo, essa não poderá ter caráter eliminatório.

§2º - No ato de inscrição ao processo seletivo, o candidato apresentará os documentos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 19 – O Colegiado deferirá os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 20 – Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II – ser aprovado e classificado em processo seletivo específico;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do processo seletivo, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 21 – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação em Filosofia ou de outras áreas na modalidade de reopção.

Parágrafo único - O estudante transferido (incluída a modalidade de reopção) deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento no PPG-Filosofia da UFMG, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 22 – O candidato à transferência para o Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

a) pedido de transferência com justificativa;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

- c) histórico escolar de pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar do curso de origem;
- e) currículo acadêmico;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 23 – A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 24 – O estudante admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com anuência do professor-orientador.

Art. 25 – Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em **Elaboração de Trabalho Final**.

Art. 26 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de sua matrícula em uma ou mais disciplinas conforme calendário acadêmico da UFMG, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso.

§2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 27 – O Colegiado poderá conceder **trancamento total de matrícula**, à vista de motivos relevantes e **com anuência do orientador**, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo no curso.

Parágrafo Único - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado.

Art. 28 – Será considerado excluído o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 29 – O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação, não integrante do currículo regular do seu curso, consideradas eletivas, com anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

Art. 30 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em **atividades acadêmicas** de pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 31 – A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado será definida pela área de concentração em Filosofia e pelas Linhas de Pesquisa.

Art. 32 – **Todas as disciplinas dos cursos são optativas.**

Art. 33 – As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada Linha de Pesquisa.

SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 34 – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 30 meses, o de Doutorado, mínima de 24 meses e máxima de 60 meses, nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.

SEÇÃO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 – Os discentes do Curso de Mestrado deverão cumprir 16 créditos. Os discentes do Curso de Doutorado deverão cumprir 08 créditos. Em ambos os níveis, os créditos devem ser cursados durante o primeiro ano de curso.

Art. 36 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula.

Art. 37 – Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da atividade em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 38 – Os alunos de Mestrado não graduados em Filosofia deverão cumprir, sem direito a créditos, nivelamento em disciplinas temáticas e históricas de graduação, oferecidas pelo Departamento de Filosofia, observando no mínimo 180 horas-aula ou 12 créditos, no primeiro ano de curso.

Art. 39 - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, fora da UFMG, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 40 – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar no Mestrado e Doutorado créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 41 – O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter, pelo menos, **cinquenta por cento (50%)** do total dos créditos exigidos.

Art. 42 – As disciplinas eletivas de graduação e pós-graduação poderão ser utilizadas, dentro do limite de 50%, para integralizar os créditos mínimos do curso, sob a condição de aprovação do Colegiado.

Art. 43 – Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência de programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

§1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

Art. 44 – Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total dos créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 45 – Para discentes que ingressam novamente no programa após desligamento, a critério do Colegiado, poderá ser permitido o aproveitamento dos créditos cursados durante o vínculo anterior.

SEÇÃO IV - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 46 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 47 – Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos *A*, *B*, *C* ou *D*, e que não tenha faltado a mais de um quarto (1/4) das aulas e trabalhos programados. Será reprovado aquele que obtiver conceito *E* ou *F*. O estudante que obtiver conceito inferior a *D* mais de uma vez **na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas** será excluído do curso.

Art. 48 – O rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

Art. 49 – As atividades de capacitação para a docência, obrigatórias para alunos bolsistas CAPES (e, eventualmente, de outras agências), são regulamentadas por resolução específica do Programa.

Parágrafo único – Será permitida aos alunos não bolsistas a realização de estágio docente voluntário, devendo contar com anuência do orientador e aprovação pela Câmara Departamental.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 50 – Cada aluno elaborará sua dissertação ou tese, conforme o caso, sob a orientação e supervisão de um orientador, aprovado pelo Colegiado, e escolhido entre os **docentes permanentes ou colaboradores** credenciados no curso.

Art. 51 – Os docentes, permanentes ou colaboradores, do Curso de Mestrado e de Doutorado, deverão ter o título de Doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

Art. 52 – O número máximo de **orientandos** por docente permanente, conforme a Resolução específica do Programa, é de 8 (oito).

Art. 53 – Caso seja do interesse de uma das partes, e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 54 – Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação por docente com o grau de doutor ou equivalente pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 55 – No que concerne a convênio de titulação simultânea (co-tutela), mediante proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades, observada a normativa específica.

§ 1º A proposta de convênio de titulação simultânea referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado, e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 56 – A orientação de doutorado está condicionada à conclusão de duas orientações de mestrado, conforme resolução específica do Programa.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o Colegiado de Pós-Graduação analisará o credenciamento para orientação de doutorado sem a experiência requerida no *caput* deste artigo.

Art. 57 – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos, e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento Docente do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 58 – Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições de ensino e pesquisa superiores – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade por prazo de até 4 (quatro) anos.

Art. 59 – Compete ao professor-orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- b) acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- c) realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
- d) orientar o aluno na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese, conforme o caso;
- e) supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- f) zelar pelo bom nível das dissertações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;
- g) dar anuência para apresentação de projeto definitivo.
- h) requerer a defesa da dissertação ou da tese;
- i) indicar as comissões incumbidas do exame de dissertação ou de tese dos alunos sob sua orientação, a serem aprovadas pelo Colegiado;
- j) propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador pertencente ou não ao quadro da UFMG, para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação.
- k) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- l) atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 60 – Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no curso.

Art. 61 – A marcação do exame de qualificação deverá ser realizada pelo discente no sistema da UFMG com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 62 – Feito o Exame de Qualificação, a Comissão deverá decidir se a tese pode ir à defesa, ou se necessita de um novo exame de qualificação.

Parágrafo único – Na necessidade de um segundo exame de qualificação, ele também deverá ser realizado dentro do limite dos 36 meses. O candidato que tiver sua tese recusada no segundo exame de qualificação será desligado do Curso.

CAPÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 63 – Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Filosofia, o aluno apresentará, respectivamente, uma dissertação ou uma tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 64 – O projeto definitivo de tese ou de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria.

§ 1º - Para efeito de homologação, o projeto definitivo de tese ou dissertação deverá ser apresentado ao Colegiado até a data de 01 de março do ano subseqüente ao ingresso do discente no PPG.

§ 2º - Para a apreciação do projeto de dissertação, o Colegiado solicitará parecer de um professor do Programa; e, para o de tese, a dois professores do Programa.

§ 3º - Se o projeto não for aprovado, o estudante terá três (3) meses para nova apresentação.

Art. 65 – O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos:

I - Título: Deve ser formulado com clareza: admite sub-título e pode ser alterado no fim da confecção do trabalho.

II - Objetivos: Podem ser divididos em gerais e específicos, devendo ser formulados com precisão e parcimônia.

III – Desenvolvimento Temático: Abrange o campo do objeto a ser investigado e exige o recorte do assunto ou do aspecto específico. O aspecto ou assunto deve dar lugar à formulação do problema (*status quaestionis*) no estado da arte, a um breve exame da literatura concernida e à apresentação da hipótese em que se antevê a resposta ou a solução. A originalidade (requisito para doutorado) e a relevância da pesquisa devem ser justificadas mediante o exame das lacunas, das alternativas existentes e do impacto do estudo.

IV – Estrutura provisória da Dissertação ou Tese: Deve conter os títulos e uma breve descrição de cada capítulo, indicando quais já foram redigidos, se for o caso.

V – Bibliografia: Consiste no resultado da pesquisa bibliográfica, listando as obras mais relevantes e distinguida em primária (obras do autor-objeto e dos clássicos) e secundária (comentadores).

VI – O projeto definitivo do mestrado deve conter no máximo 25 mil caracteres com espaço, incluída a bibliografia; no caso do projeto de doutorado, a extensão máxima será de 33 mil caracteres com espaço, incluída a bibliografia.

Art. 66 – A solicitação da defesa, que deverá ser feita pelo sistema da UFMG, respeitará o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 67 – A tese e a dissertação deverão ser inéditas. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do candidato. A tese deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 68 – A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado, constituída de pelo menos cinco (5) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o orientador, que presidirá a defesa, e **dois membros não pertencentes ao quadro da UFMG**.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de co-orientador vir a participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 69 – A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado e constituída pelo orientador e pelo menos mais dois (2) membros portadores do grau de Doutor, **sendo obrigatória a participação de ao menos um membro não pertencente ao quadro do PPG/Fil da UFMG**.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão da defesa.

§ 2º - Na hipótese de co-orientador vir a participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 70 – Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual a 70 (setenta) de cada examinador.

Art. 71 – No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de **06 (seis)** meses.

TÍTULO IV DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 72 – Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 30 meses:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de dezesseis (16) créditos;
- b) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, conforme especificado no edital de seleção;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação;
- d) apresentar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da defesa, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 73 – Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências no prazo mínimo de 24 meses e no máximo de 60 meses:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de oito (8) créditos;
- b) ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, conforme especificado no edital de seleção;
- c) ser aprovado no exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica;
- d) ser aprovado na defesa de tese;
- e) apresentar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da defesa, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 74 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 75 – São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de

Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 76 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 77 – Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

Art. 78 – Em caráter excepcional, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidatos de alta qualificação científica, cultural e profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE.

§ 1º - Os pedidos de defesa direta de tese serão analisados pelo Colegiado ou por comissão por este designada, submetendo parecer fundamentado à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu currículo acadêmico avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- b) produção científica, cultural ou técnica;
- c) participação em reuniões e congressos científicos;
- d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

§ 3º - O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá elaborar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 67 deste Regulamento.

§ 4º - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Art. 68 deste Regulamento, e deverá ser realizada em conformidade com Resolução específica do CEPE.

Art. 79 – Em caráter excepcional, o Colegiado, mediante parecer fundamentado de comissão por ele designada, poderá admitir a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado de alunos que demonstraram elevado desempenho no Mestrado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir do ingresso no curso, mediante aprovação da PRPG.

§ 1º - A solicitação de mudança deverá ser feita pelo **orientador**, que conduzirá o pedido ao Colegiado.

§ 2º - Nesses casos leva-se em consideração, para contagem de prazo mínimo no novo nível, o período de tempo contado a partir da matrícula original no Mestrado.

§ 3º - A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ser com ou sem defesa de dissertação.

§ 4º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

TÍTULO V DA RESIDÊNCIA PÓS-DOCTORAL

Art. 80 – A realização de residência pós-doutoral (RPD) está regulamentada pelo Conselho Universitário por meio de resolução.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 82 – A alteração deste Regulamento ser fará ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, sujeita à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 83 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.